

## CONTRATO PLURIANUAL DE MECENATO CULTURAL



ENTRE:

- o **INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**, pessoa coletiva n.º 501 507 930, com sede em Lisboa, na Avenida Rovisco Pais, adiante designado também por **INSTITUTO OU IST**, representados pelo Senhor Professor Doutor Arlindo Oliveira, na qualidade de Presidente;

E

- a **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**, sociedade anónima, pessoa coletiva n.º 500 960 046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo e único número, com o capital social de 5.900.000.000 euros, com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, n.º 63, adiante designada também por **CAIXA ou CGD**, representada pelo Senhor Eng.º Jorge Duro, na qualidade de Diretor Central da Direção de Particulares e Negócios Lisboa e Senhor Dr. João Carlos Rodrigues na qualidade de Subdiretor da Direção de Particulares e Negócios Lisboa;

Considerando que:

- a) O IST é uma instituição de ensino reconhecida pela atividade que tem vindo a desenvolver no âmbito das suas atribuições;
- b) A CGD, enquanto Instituição Financeira de referência e numa perspetiva de responsabilidade social, pretende contribuir para a promoção da excelência no ensino, através da realização de atividades de âmbito cultural, científico, social e educacional, mediante a atribuição de um donativo às entidades que se mostrem capazes de prosseguir as referidas atividades e objetivo;

é celebrado o presente Contrato Plurianual de Mecenato Cultural, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

### Cláusula 1ª

A CGD e o IST, reconhecendo como comum o objetivo de promoção da excelência do ensino através da realização de diversas atividades especificamente previstas no presente Contrato, desenvolvidas e a desenvolver durante os anos letivos de 2013/2014

a 2015/2016, acordam na celebração do mesmo obrigando-se a cumprir os princípios da colaboração aqui definidos.

### **Cláusula 2ª**

1. Para realização, pelo IST, durante os anos de 2013 a 2016 das atividades descritas na cláusula 3ª infra, a CGD compromete-se a contribuir anualmente com um donativo no valor de **50.000 euros**, ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
2. O donativo atribuído pela CGD ao IST será entregue por uma ou mais vezes, por crédito na conta de depósito à ordem por este titulada aberta junto da CGD.
3. Tal donativo será pago ao IST exclusivamente em função das atividades a desenvolver por este no período supra referido.

### **Cláusula 3ª**

O donativo atribuído pela CGD ao IST será aplicado por este nas seguintes ações e atividades, visando promover a excelência do ensino:

- Atividades académicas, preferencialmente atividades de desenvolvimento das competências dos alunos – cátedras, workshops, seminários, projetos de relevância tecnológica e com características inovadoras;
- Aplicação na Bolsa de apoio Social do IST;
- Atividades ou investimentos relevantes para a melhoria das condições pedagógicas, nomeadamente o investimento em beneficiação ou equipamento de laboratórios e instalações letivas.

### **Cláusula 4ª**

O INSTITUTO obriga-se a:

1. Mencionar o apoio da CGD em todos os suportes de divulgação das atividades e ações do IST que sejam especificamente apoiadas pela CGD no âmbito deste Contrato;
2. Obter o reconhecimento do enquadramento fiscal do donativo que eventualmente se revele necessário em face do disposto no artigo 62º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
3. Entregar à CGD recibo das quantias recebidas e declaração de que o donativo em apreço lhe foi concedido sem contrapartida, nos termos do disposto no artigo 66º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

**Clausula 5ª**

Todas as comunicações entre as Partes para esclarecimento de qualquer questão relacionada com a execução do presente Contrato deverão ser efetuadas através dos seguintes contactos:

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS (DPL – Direcção Particulares Lisboa) Avenida João XXI, 63 1000-300 Lisboa Telefone nº 21 790 50 00 Fax nº 21 795 32 09	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO Av. Rovisco Pais 1049-001 - Lisboa Telefone nº 21 841 70 00 Fax nº 21 849 92 42
---	---

**Clausula 6ª**

O presente Contrato vigora desde a data da respetiva assinatura e até ao final do ano letivo 2015/2016, sendo automaticamente prorrogável por iguais períodos de 3 anos salvo se qualquer uma das partes proceder à sua denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, em relação ao termo do prazo que estiver em curso.

Lisboa, 02 de Outubro de 2013

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS



\_\_\_\_\_  
Jorge Duro  
Diretor Central

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO



\_\_\_\_\_  
Arlindo Oliveira  
Presidente